



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03342/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1115/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – JUAZEIRINHO PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Juliana Karla Falcão de Araújo (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Macilon Vilar Pereira
CARGO: Vigilante
MATRÍCULA: 81.238-2
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura
DATA DO ÓBITO: 15/01/2011
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Em atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Anna Maura Vilar de Queiroz
BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO TEMPORÁRIA: José Inácio Vilar Pereira, Macilon Vilar Pereira Júnior, Júlio César Alves Vilar e Marcelo Henrique Campos Vilar
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 02/03/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II, da CF, c/ redação dada pela EC 41/03
VALOR: R\$ 432,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Anna Maura Vilar de Queiroz, bem como da pensão temporária de José Inácio Vilar Pereira, Macilon Vilar Pereira Júnior, Júlio César Alves Vilar e Marcelo Henrique Campos Vilar, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Macilon Vilar Pereira, matrícula nº 81.238-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c/ redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB